

## S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

### Despacho Normativo Nº 220/1998 de 13 de Agosto

Despacho Normativo n.º 220/98

de 13 de Agosto

A Resolução n.º 181/98 de 30 de Julho, criou o Plano de Estágios (ESTAGIAR) tendo por objectivo o desenvolvimento de estágios que permitam aos jovens com qualificação superior ou intermédia obter, em simultâneo, um primeiro contacto com o mundo do trabalho e uma inserção mais fácil no mercado de emprego.

Assim, em execução do disposto no n.º 4 da Resolução n.º 181/98 de 30 de Julho, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente diploma regulamenta o Plano de Estágios (ESTAGIAR), criado pela Resolução n.º 181/98 de 30 de Julho, que se desenvolve em dois programas:

- a) O ESTAGIAR L destinado a jovens com licenciatura ou finalistas de licenciaturas;
- b) O ESTAGIAR T destinado a jovens com formação tecnológica.

#### Artigo 2.º

##### Objectivo

O ESTAGIAR tem os seguintes objectivos:

- a) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real do trabalho, que promova a sua inserção na vida activa;
- b) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio- profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;
- c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais.

#### Artigo 3º

##### Destinatários

O ESTAGIAR destina-se a jovens com idades compreendidas entre os dezassete e os 28 anos, inclusive.

#### Artigo 4.º Estágio

1 - Os estágios têm a duração de três meses, decorrendo nos seguintes períodos:

- a) De 1 de Outubro a 31 de Dezembro;
- b) De 1 de Março a 31 de Maio.

2 - O estágio realiza-se em regime de horário diurno, não podendo exceder as 35 horas semanais.

3 - O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do projecto aprovado.

#### Artigo 5.º

##### Entidades promotoras

Podem apresentar projectos ao ESTAGIAR as seguintes entidades:

- a) Empresas Privadas;
- b) Empresas Públicas;
- c) Administração Pública Central e Regional;
- d) Administração Local;
- e) Cooperativas.

#### Artigo 6.º

##### Candidatura

1 - Os jovens efectuem a sua candidatura junto da entidade promotora do projecto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição fornecida pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- c) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
- d) Fotocópia do documento comprovativo da sua situação de finalista, no caso de ser esta a sua situação.

2 - O prazo da entrega das candidaturas decorre:

- a) No mês de Agosto, para os estágios com início a 1 de Outubro;
- b) No mês de Janeiro, para os estágios com início a 1 de Março.

3 - A selecção dos candidatos ao estágio compete às entidades promotoras do projecto.

#### Artigo 7.º

##### Projectos

1 - Os projectos são apresentados pela entidade promotora na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, até 30 dias antes do início do estágio.

2 - Os projectos devem conter em detalhe os objectivos e tarefas a desenvolver pelos jovens e estarem relacionados com o curso frequentado por estes.

3 - Não são elegíveis os projectos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio.

4 - Cada projecto não pode ultrapassar o limite máximo de 6 estagiários.

5 - As entidades promotoras devem fazer acompanhar o projecto dos seguintes elementos:

- a) Ficha da sua inscrição;
- b) Ficha da candidatura dos jovens seleccionados;
- c) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio, não presta a qualquer título, serviço na entidade promotora;
- d) Declaração de que não é devedor a segurança social, nem de dívidas ao Estado;
- e) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva ou Equiparada.

6 - Têm prioridade os projectos desenvolvidos pelas empresas privadas.

#### Artigo 8.º

##### Procedimento

1 - À Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional compete a análise e selecção dos projectos.

2 - Os projectos são aprovados pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

3 - A aprovação dos projectos está dependente da disponibilidade financeira do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, orçamentada para cada ano.

#### Artigo 9.º

##### Obrigações dos promotores

São obrigações dos promotores:

- l) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no local de estágio, nos termos legais e convencionais do sector da actividade em que se integra;
- m) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;
- n) Desenvolver o estágio no âmbito do projecto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projecto;
- o) Enviar os mapas de assiduidade ao Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, no prazo previsto no n.º 4 do artigo 11.º, do presente diploma;
- p) Proceder à apreciação global do estagiário, no final do estágio;
- f) Informar a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional da desistência do estagiário, nos termos do artigo 12.º, do presente diploma;
- g) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;

h) Cumprir as demais obrigações, constantes deste diploma.

#### Artigo 10.º

##### Obrigações dos estagiários

São obrigações dos estagiários:

- a) Efectuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projecto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de actos da prática de qualquer acto donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações, postos à sua disposição no estágio;
- f) Informar a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no projecto aprovado;
- g) Elaborar o relatório final do estágio.

#### Artigo 11.º

##### Assiduidade

1 - A assiduidade consiste na presença efectiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio. 2 - Qualquer falta do estagiário é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho.

3 - O registo da assiduidade é efectuado pelo responsável do projecto na entidade promotora no mapa de assiduidade.

4 - Os mapas de assiduidade são remetidos ao Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, até ao 10.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

#### Artigo 12.º

##### Desistência

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, no prazo de dez dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

#### Artigo 13.º

##### Compensação Pecuniária

1 - É atribuída uma compensação pecuniária mensal no montante da Remuneração Mínima Mensal para os estagiários do Programa ESTAGIAR T, sendo aquele montante majorado em 50%, quando se tratarem de estagiários do Programa ESTAGIAR L.

2 - A compensação pecuniária é paga no prazo de dez dias úteis a contar da data da recepção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento. ¶

#### Artigo 14.º

## Seguro

Os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projecto.

## Artigo 15.º

### Relatório de estágio

O estagiário, no prazo de 30 dias após a conclusão do estágio, deve apresentar na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional um relatório sobre a actividade desenvolvida ao longo do mesmo, bem como um documento da entidade promotora do projecto com a apreciação global do seu desempenho.

## Artigo 16.º

### Acompanhamento e fiscalização

1 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional acompanha o desenvolvimento dos projectos.

2 - No acompanhamento e fiscalização dos projectos colaboram a Inspecção Regional do Trabalho e o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

## Artigo 17.º

### Incumprimento

O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projecto determina a sua exclusão da promoção de novos projectos, no âmbito deste diploma, pelo prazo de dois anos.

## Artigo 18.º

### Encargos

Os encargos decorrentes do ESTAGIAR são suportados pelo orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

## Artigo 19.º

### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

6 de Agosto de 1998. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, José Gabriel do Álamo de Meneses.